

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1077, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

Revoga o art. 2º, da Lei nº 1025, de 11 de março de 1966, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 1025, de 11 de março de 1966, que autoriza a doação de terreno, ao Governo do Estado de Minas Gerais, para construção do Grupo Escolar "Coronel Tonico Franco".

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a permutar, um terreno de sua propriedade, situado na Vila Platina, referente aos lotes nºs. 886, 887, 888, 889, 890 e 891, com uma área total de 2.490 (dois-mil-quatrocentos-e-noventa) metros quadrados, com as seguintes dimensões: - começa na esquina da Avenida "Contorno" com a Avenida "17"; daí, pela Avenida "17", até uma distância de 50 metros; daí dividindo com terrenos do Senhor Osvaldo Aranha Marquez e outros, na extensão de 60 metros até à Rua "Isaias Andrade e Souza", a seguir - pela mesma, à esquerda, na extensão de 33 metros até à Avenida "Contorno"; e, finalmente, por esta, até o ponto onde teve começo, com um terreno de propriedade da Associação dos Estigmatinos, situado na "Vila Platina", referente aos lotes nºs. 841, 842, 843, 844, 845, 836, 837 e parte dos lotes nºs 833 e 840, da quadra nº 65, com a área total de 3.900 (três-mil-e-novecentos) metros quadrados, com as seguintes dimensões: - começa na esquina da Rua "Cónego Angelo Tardio Bruno", com a Avenida "17", e daí pela Avenida "17" e Rua "José Martins Ferreira", até uma distância de 65 metros; e daí, dividindo com a mesma Associação dos Estigmatinos, por 60 metros até à Rua "Isaias Andrade e Souza"; por esta, na extensão de 65 metros até à Rua "Cónego Angelo Tardio Bruno"; e, finalmente, por esta na extensão de 60 metros, até onde teve começo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais, para construção do Grupo Escolar "Coronel Tonico Franco", o terreno do Patrimônio Municipal, com a área de 3.900 (três-mil-e-novecentos) metros quadrados, adquirido por permuta conforme especificação do artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1077, de 15 de dezembro de 1966 - continuação - fl. - 2 -

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 15 de dezembro de 1966.-


- Prefeito Municipal -
(Geraldo Gouveia Franco)


- Secretário -
(Lynce Ribeiro Chaves)

ifc/.-.